

**PROJETO DE LEI Nº 002/2026**

**AUTOR/SIGNATÁRIO**

Vereador  
**PEDRO ALCÂNTARA**  
Progressistas (PP)

**EMENTA:**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em empresas e instituições públicas e privadas de uso público ou coletivo que realizem captação de imagem e áudio por meio de câmeras de segurança no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências."*

**TEXTO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas e instituições públicas e privadas de uso público ou coletivo, localizadas no Município de Teresina, obrigadas a afixar placas ou avisos visíveis informando a existência de câmeras de segurança que realizem captação simultânea de imagem e som.

**Art. 2º** As placas informativas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização, preferencialmente nas entradas principais, recepções, áreas comuns e demais espaços monitorados.

Parágrafo único. As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – aviso claro e legível de que o ambiente está sendo monitorado por câmeras com gravação de imagem e áudio;
- II – a finalidade da captação, especialmente quando destinada à segurança patrimonial, proteção de pessoas, prevenção de crimes ou controle operacional;
- III – identificação do responsável pelo tratamento dos dados, quando aplicável;
- IV – canal de contato para esclarecimentos sobre o tratamento das informações captadas.

**Art. 3º** A captação de áudio e imagem deverá observar os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, adequação, transparência e segurança, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003900390039003A005666. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior transparência, proteção da privacidade e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos em ambientes monitorados por sistemas de videomonitoramento com captação de áudio.

O avanço tecnológico ampliou significativamente a utilização de câmeras de segurança em estabelecimentos públicos e privados. Embora tais instrumentos desempenhem importante papel na prevenção da criminalidade, proteção patrimonial e segurança de pessoas, sua utilização deve respeitar limites legais e constitucionais.

A captação de áudio, em especial, demanda maior cautela, pois envolve potencial interferência direta na esfera da intimidade, da vida privada e da liberdade de comunicação dos indivíduos, direitos protegidos pela Constituição Federal.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece que qualquer tratamento de dados pessoais deve observar princípios como transparência, necessidade, adequação e finalidade. A gravação de voz, conversas e imagens, quando vinculadas a pessoas identificadas ou identificáveis, pode constituir tratamento de dados pessoais, impondo deveres de informação e responsabilidade ao controlador.

Nesse contexto, a ausência de aviso prévio acerca da existência de gravação de áudio pode caracterizar violação à boa-fé, à transparência e ao direito de informação do cidadão.

A exigência de placas informativas em locais visíveis não impede o uso legítimo de sistemas de segurança. Ao contrário, promove equilíbrio entre segurança pública, proteção patrimonial e respeito às liberdades individuais.

O projeto também estabelece vedação expressa de gravações em áreas de privacidade evidente, como banheiros, vestiários e espaços de descanso, prevenindo abusos e violações de direitos.

Trata-se, portanto, de medida moderna, preventiva e alinhada à legislação nacional de proteção de dados, reforçando o compromisso do Município de Teresina com a privacidade, a segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, \_\_\_\_ de julho de 2026.

  
**Pedro Alcântara** Carvalho do Nascimento  
Vereador em Teresina  
Progressistas (PP)

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.sploptline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003900390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 4º** É vedada a instalação de equipamentos de gravação de imagem ou áudio em locais onde haja expectativa legítima de privacidade, tais como:

- I – banheiros;
- II – vestiários;
- III – dormitórios;
- IV – salas de descanso;
- V – ambientes destinados à troca de roupas ou higiene pessoal.

**Art. 5º** Nos ambientes de trabalho, a captação de áudio somente poderá ocorrer quando houver justificativa legítima vinculada à segurança institucional ou patrimonial, vedada qualquer utilização abusiva para vigilância invasiva, constrangimento ou monitoramento indevido de conversas particulares.

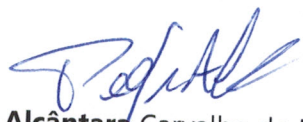
**Art. 6º** Os critérios de aplicação, as penalidades e valores das multas serão definidos por regulamento do Poder Executivo.

**Art. 7º** Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, \_\_\_\_ de julho de 2026.



**Pedro Alcântara** Carvalho do Nascimento  
Vereador em Teresina  
Progressistas (PP)

